



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: 24/09/2001

Ass.

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 24 de setembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO DATA <u>09/10/2001</u>	
Votação: <u>UNANIMIDADE</u>	
Presidente	Secretário

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Ao Título IV – Da Contribuição de Melhoria – fica acrescida a Secção V, que trata da Construção do Passeio Público (calçada), nas vias públicas urbanas de Serafina Corrêa.

Art. 2º: - A largura do passeio deve observar as dimensões previstas em Lei específica, e a extensão da calçada será equivalente à medida da testada fronteira ou lateral de cada terreno, em conformidade com os seguintes critérios:
I – Cabe ao Município a instalação do meio-fio, exceto nos casos em que a legislação específica atribui ao proprietário do imóvel a implantação desta infra-estrutura urbana;

II – O passeio público deve ser construído com lajes de basalto, de formato quadrangular ou de contornos irregulares.

Art. 3º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de construção de passeio com proprietário de imóvel urbano com frente ou lateral para via pública, mediante as seguintes condições:

I – O Município constrói o passeio e cobra do proprietário do lote com testada para a via pública o custo total, acrescido de 10% (dez por cento), como taxa de administração;

II – O prazo de ressarcimento dos custos, na hipótese do inciso I, será de até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 152/2001
Data: 24/09/2001
Ass. J. 177

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Parágrafo Único: - Os valores parcelados serão corrigidos mensalmente pelo IGP-M, e a prestação não pode ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

III – Por interesse público, o Município pode participar só com o material necessário ou só com a mão-de-obra, cobrando do proprietário do lote beneficiado os custos corrigidos nos termos do inciso I, em até 12 (doze) parcelas mensais, de valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 4º: - No que couber, aplicam-se a esta Lei os dispositivos constantes no Título IV – Contribuição de Melhoria – da Lei Municipal nº 1537/97.

Art. 5º: - As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento, Serviços Urbanos e Trânsito

16.91.575.1026 – Pavimentação de Ruas e Avenidas Públicas

4.1.1.0.00.00 – Obras e Instalações

Art. 6º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de setembro de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M', is written over a dotted line. Below the signature, the number '040 417340' is handwritten.



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 157/2011
Data: 24/05/2011
Ass. /

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Exposição de Motivos:

É notório e do conhecimento geral que as ruas, vias, e avenidas da cidade e do seu único distrito, em grande número, não possuem passeio (calçada) para uso dos pedestres.

Muitas vias, de grande fluxo de pedestres e de veículos, não dispõem de um espaço reservado à circulação das pessoas, que, sem alternativas, transitam na pista de rolamento, com elevado perigo de atropelamentos. Os condutores de veículos andam apreensivos, pois, embora cuidadosos, estão sujeitos a causar prejuízos aos transeuntes.

Por outro lado, urbanisticamente, as vias apresentam um aspecto sem estética, sem organização urbana, de desconsideração.

Um Município com 40 anos de história própria devia possuir calçada em todas as vias pavimentadas ou dotadas de meio-fio.

É intuito da proposição resgatar, pelo menos em parte, a construção do passeio público.

As modalidades propostas envolvem os proprietários de imóveis e a parceria do Município. Existe, ainda, a possibilidade de financiamento da Caixa Econômica Federal, diretamente ao dono do terreno receber passeio público.

Com a execução do projeto, a cidade ganha estética e urbanisticamente, e a população ficará melhor protegida contra possíveis atropelamentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de setembro de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Comissão Especial-Data: 01/01/201
PMDB: WILSON ANDRADE
PPB: EDUARDO MONTEIRO JUN.
PFL: RODRIGO G. GOMES